

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADM 2025/2026

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 02.003.402/0051-34, neste ato representado por seu Gerente, Sr. MARCUS DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de trabalhadores na indústria de alimentação do Plano CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/09/2025, o menor salário pago pela empresa será de R\$1.875,14 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

Os salários dos empregados admitidos até 31/08/2025 serão reajustados, inclusive retroativamente, a partir de 1º de setembro de 2025, com a aplicação do percentual de 5.05% (cinco virgula zero cinco por cento).

Parágrafo Único: Os empregados que ocupam cargo de Gerentes Sênior, Diretores e Presidentes, por estarem incluídos no Programa Global de Remuneração da EMPRESA que inclui direito à ações da empresa, deverão ter a revisão salarial submetida à negociação em apartado e não sujeitos aos efeitos deste acordo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Descontos Salariais

DocuSigned by:
Marcus de Almeida
F028881EC4094FA...

Classification: Internal

DocuSigned by:
Bm
91510CDAE28E4AA...

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da respectiva empresa, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A empresa, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterão, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A empresa abrangida por este Acordo passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição de seus respectivos empregadores, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

DocuSigned by:

Marcus de Almeida

F028881EC4094FA...

Classification: Internal

DocuSigned by:

Bm

91510CDAE28E4AA...

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PRÊMIO

A empresa concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses das empresas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

Parágrafo Quarto: É vedada sua concessão até dois dias que antecedem feriados ou descanso semanal remunerado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Ficam convalidados os acordos próprios que as empresas que dispuserem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa reajustará os valores do vale alimentação, a partir de 01/09/2025, para o montante de R\$388,68 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), devendo este benefício ser pago a todos os seus empregados mediante cartão magnético.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ADM fornecerá aos empregados plano coletivo de assistência médica ou seguro saúde plano básico integralmente custeado pela empresa e com cobertura de acordo com o previsto na Lei n. 9.656/98 que trata dos planos e seguros de saúde.

Parágrafo primeiro: A inclusão de dependentes é possível e facultativa. Assim, caso o empregado decida incluir dependentes legais no plano coletivo, deverá contribuir mensalmente com o valor indicado na política corporativa vigente.

Parágrafo segundo: Conforme definido na lei 9.656/98, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, os empregados serão responsáveis pelo pagamento da coparticipação quando da realização de consultas e exames, inclusive quando utilizados pelos seus dependentes.

Parágrafo terceiro: São considerados dependentes legais os filhos(as) e cônjuge, mediante apresentação da documentação legal, sendo para os filhos(as): certidão de nascimento, cartão de vacina e/ou declaração escolar; para o cônjuge: certidão de casamento ou declaração de união estável, cópia do RG e CPF; e CNS para todos os dependentes.

DocuSigned by:

Marcus de Almeida

F028881EC4094FA...

Classification: Internal

DocuSigned by:

B...m

91510CDAE28E4AA...

Parágrafo quarto: Considerando que não há nenhum repasse aos trabalhadores dos valores de custeio do Plano Médico, e justamente em razão desta isenção, os trabalhadores não poderão exigir a permanência no plano de saúde nos casos de rescisão contratual ou aposentadoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa empregadora pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 2 (dois inteiros) do Piso Salarial da categoria. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será de 1 (um inteiro) do Piso Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à empresa, pelo menos, em período superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém-nascidos e recém-casados.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa possua auxílio funeral vinculado à seguradora seguirá sua política interna.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

A empresa por ter aderido ao **Programa Empresa Cidadã**, assegura às empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e aos empregados licença-paternidade, de 20 (vinte dias).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido às empregadas gestantes a estabilidade no emprego desde a concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; pedido de demissão ou acordo firmado com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Em caso de demissão imotivada de iniciativa da empresa, a empregada deverá comunicar seu estado gravídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da dispensa, mediante apresentação de atestado médico. Nessa hipótese, a demissão será revogada e o contrato de trabalho restabelecido, sem prejuízo de quaisquer direitos.

Parágrafo Terceiro: Após o término da licença-paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento do (a) filho (a) legalmente comprovado, será assegurada ao empregado garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou término de contrato por prazo determinado, inclusive o de experiência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

A ADM fornecerá reembolso de auxílio creche no valor mensal de R\$730,00 (setecentos e trinta reais) por filho, a todos os EMPREGADOS (mulheres ou homens), até 6 (seis) meses a partir da data de retorno da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do auxílio creche não integrará a remuneração do EMPREGADO para efeito algum.

Parágrafo Segundo: O reembolso é condicionado a devida comprovação, seja pela emissão de nota fiscal, recibo ou RPA, sendo pago aos EMPREGADOS juntamente com o salário do mês vigente.

Parágrafo Terceiro: O benefício também será concedido aos homens após o término da licença maternidade da genitora/adotante da criança.

Parágrafo Quarto: Para os pais solteiros ou casais homoafetivos o benefício será concedido após o término da licença paternidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO SALARIAL

A empresa assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A empresa deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do Aviso Prévio previsto em lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa, contarem com mais de 10 anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de Aviso, a título de Aviso em dobro, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a empresa, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela empresa, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada a empresa, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da empresa e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A empresa que, através de seus prepostos e/ou empregados promoverem a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT** -, anualmente, concederão espaço de 01:00 hora, ao Sindicato Profissional, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A empresa fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia, ao Sindicato Profissional, caso o empregado recuse a recebe-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

Parágrafo Terceiro: Para fins previsto nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

Parágrafo Quarto: Será considerado documento hábil aquele fornecido pela Autarquia Previdenciária – INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ESTUDANTES

A empresa considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

A empresa concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a empresa fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, às empresas, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica convencionado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeitá-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas de cada empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, serão autorizados a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A empresa concederá licença remunerada de 1 (um) dia por mês aos diretores do Sindicato Profissional para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, em ambas hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a respectiva empresa empregadora, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A empresa fornecerá, mensalmente, ao Sindicato Profissional, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas “**CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**”, para fins de estatística. O empregado deverá autorizar o fornecimento de seus dados pessoais, seguindo normas da LGPD (Lei nº13.709/2018).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A empresa avaliará e poderá fornecer ao Sindicato Profissional cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato profissional à respectiva empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO

A empresa comunicará, quando solicitada, ao Sindicato Econômico, o número de homologações realizadas, por empresa, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato Profissional conveniente, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A empresa enviará, ao Sindicato Profissional, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores da ADM realizada pelo Sindicato no dia 08 de agosto de 2025, a EMPRESA se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, limitado a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em parcela única, incidente sobre a folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado os empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento em **duas vias, folha A4 individual** e de **próprio punho**, a ser entregue pessoalmente com documento de identificação (com foto) na secretaria do Stiau do dia 01/12/2025 à 05/12/2025.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Terceiro: Os valores previstos na presente cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaucut@gmail.com) até no máximo o **dia 05 de dezembro de 2025**, os valores descontados, para efeito de confecção da boleta prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em **10 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá ter conhecimento do protocolo da carta de oposição após o quinto dia da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, caso em que não haverá o desconto referente à Contribuição Assistencial.

Parágrafo Sexto: Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo quinto, sem a devida ciência à EMPRESA da manifestação do direito de oposição, o desconto será automaticamente efetivado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

DocuSigned by:

Marcus de Almeida

F028881EC4094FA...

Classification: Internal

DocuSigned by:

Bernardo

91510CDAE28E4AA...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato Profissional, a empresa garantirá o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela empresa e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá comunicar, por escrito, a Empresa, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e respectivo empregador, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida em favor do Sindicato.

Uberlândia 26 de novembro de 2025

DocuSigned by:



HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Presidente

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

DocuSigned by:



MARCUS DE ALMEIDA

Gerente

ADM DO BRASIL LTDA

